



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
**CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

**LEI MUNICIPAL Nº 1856 DE 02 DE JULHO DE 2008.**

**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONTRATAÇÃO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL.”**

**ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI**, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover os atos necessários para celebração de contrato administrativo de exclusividade na prestação de serviços bancários com Instituição Financeira Oficial instalada ou que venha a se instalar no município de Major Vieira, para as seguintes operações/contas:

a) centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo **MUNICÍPIO**, que hoje representam 209 (duzentos e nove) servidores, lançados em contas correntes individuais do funcionalismo público, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o **MUNICÍPIO**, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões.

b) disponibilização do banco de dados dos servidores municipais da administração direta e indireta, ativos e inativos, contendo todas as informações cadastrais;

c) concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, e pensionistas da Prefeitura Municipal de Major Vieira e órgãos da Administração Direta e Indireta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da Instituição Financeira contratada.

Parágrafo Único. O contrato administrativo de que trata o *caput* poderá ser firmado por prazo de até 60 (sessenta) meses, admitindo-se uma prorrogação por até 12 (doze) meses, observado o que estabelece § 4º, do Art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93 incluído pela Lei n.º 9.648/98.

Art. 2º. A contratação de que trata o Art. 1º fica excluída da necessidade de se promover processo licitatório, com base no § 3º, do Art. 164, da Constituição Federal e no inciso VIII, do Art. 24, da Lei n.º 8.666/93 com a redação dada pela Lei n.º 8.883/94.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
**CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Major Vieira (SC), 02 de julho de 2008.

  
**ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI**  
**Prefeito Municipal de Major Vieira**

Registrado e Publicado na Séc. de Adm. e Planejamento e  
Mural Público do Município em 02/07/2008.

  
**ANDERSON B. DO ROSÁRIO**  
Secretário de Administração